



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**  
(AO PARECER Nº , DE 2023)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.ºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

Após a apresentação do relatório ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi apresentada a Emenda nº 116 pelo Senador Izalci Lucas. Embora tenha proferido voto sobre a referida emenda, formalizo em texto a sua análise.

A Emenda nº 116 altera o art. 29 com o escopo de incluir o § 2º e os incisos I a X, referentes à atuação da Caixa Econômica Federal, da Caixa Loterias S/A e dos Permissionários Lotéricos no mercado de apostas de quota fixa.

Conforme voto lido no dia 21 de novembro de 2023, a emenda foi acatada parcialmente na forma da emenda de relator, permitindo a comercialização de apostas de quota fixa por Permissionários Lotéricos a partir outorgas adquiridas pela Caixa Econômica Federal.

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL 3626/2023, com o acolhimento das **Emendas n.ºs 3-U, 4-U, 8-U, 19-U, 24-U, 57, 64, 69, 72, 89, 105, 110 e 112**, pelo acolhimento parcial das **Emendas n.ºs 5-U, 6-U, 14-U, 16-U, 17-U 18-U, 22-U, 23-U, 25-U, 26-U, 27-U, 32-U, 33-U, 39-U, 47-U, 48-U, 49-U, 50, 62, 80, 82, 83, 86, 87, 88, 95, 103, 108, 111, 113, 115 e 116**, pela rejeição das demais emendas apresentadas, pelo oferecimento das emendas de relator oferecidas no voto do dia 21 de novembro de 2023 e pelas subemendas de redação abaixo.

### SUBEMENDA Nº - CAE (REDAÇÃO)

Modifique-se o art. 51 do PL n.º 3.626, de 2023, para acrescentar os §§ 2º-A e 3º-A ao art. 29 da Lei n.º 13.756, de 2018, conforme a seguinte redação:

“Art. 51. ....

‘Art. 29.....

.....

§ 2-A A Caixa Econômica Federal e os Permissionários Lotéricos poderão se credenciar a operar apostas de quota fixa, nos termos do regulamento.

§ 3-A Os Permissionários Lotéricos poderão comercializar as apostas de quota fixa em meio físico e virtual, de acordo com a autorização que vier a ser outorgada pelo Ministério da Fazenda à Caixa Econômica Federal.’ ”

### SUBEMENDA Nº - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 35-G nos termos da emenda de relator ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023:

“Art. 35-G .....

.....

§ 8º Ficam preservados e confirmados em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e o Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182/2023, assim entendidos como aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da medida, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitando-se o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos.”

Sala da Comissão,

,Presidente

, Relator